

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/08/2022

Edição Nº207



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 492/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas da Comarca de São José/SC

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

DICOG 1.1 - EDITAL Nº 09/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA E PRÁTICA

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



Julgamentos

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 29ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/07/2022

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/07/2022, autorizou o que segue:

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1075690-43.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1063422-54.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0031355-53.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0030937-18.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1071282-09.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 36º RCPN Vila Maria

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0030675-68.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1078278-23.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 492/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escritania de Paz do Distrito de Campinas da Comarca de São José/SC

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 492/2022

PROCESSO Nº 2022/64674 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escritania de Paz do Distrito de Campinas da Comarca de São José/SC, acerca da suposta existência de falsa certidão de casamento, atribuída à referida unidade, de Maycon Ailton de Oliveira e Gabriela Daiene Farias Torres, supostamente registrada em 12/11/2021, tendo em vista o emprego de selo, carimbo, formato e fonte de letras fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente registrou a certidão nunca laborou na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

DICOG 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL

1ª Vara da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões

Seções Técnicas de Serviço Social e de Psicologia das Varas da Família e das Sucessões Central (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 2.476/2018 – de 01/08/2022 até 31/07/2024)

5ª Vara da Família e das Sucessões

6ª Vara da Família e das Sucessões

7ª Vara da Família e das Sucessões

8ª Vara da Família e das Sucessões

Centro de Visitação Assistida de São Paulo - CEVAT

9ª Vara da Família e das Sucessões

10ª Vara da Família e das Sucessões
11ª Vara da Família e das Sucessões
12ª Vara da Família e das Sucessões

CAIEIRAS

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Administração Geral

1ª Vara
Júri
Execução Criminal e Polícia Judiciária
Setor de Execuções Fiscais
Juizado Especial Cível

2ª Vara
Ofício Único (executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas)
Infância e Juventude
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 1.1 - EDITAL Nº 09/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA E PRÁTICA

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGÉ 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 09/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA E PRÁTICA

O Presidente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALTER ROCHA BARONE, FAZ SABER que as provas escritas e práticas do referido certame se realizarão nas datas, locais e horários a seguir descritos, com as seguintes informações e recomendações:

I – LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS

GRUPO 1 - (CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)

DATA: 21/08/2022

HORÁRIO DE INÍCIO: 13:00 HORAS

TEMPO DE DURAÇÃO DA PROVA: 04 HORAS

LOCAL: UNIP – CAMPUS TATUAPÉ – BLOCO A

Rua Antonio Macedo, nº 505 – Parque São Jorge – Tatuapé – São Paulo - SP

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS POR SALAS

A partir do dia 02/08/2022 o candidato deverá acessar o site da Fundação Vunesp e pesquisar o andar e a sala em que fará sua prova escrita e prática do Grupo 1.

GRUPO 2 - (CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)

DATA: 28/08/2022

HORÁRIO DE INÍCIO: 13:00 HORAS

TEMPO DE DURAÇÃO DA PROVA: 04 HORAS

LOCAL: UNIP – CAMPUS TATUAPÉ – BLOCO A

Rua Antonio Macedo, nº 505 – Parque São Jorge – Tatuapé – São Paulo - SP

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS POR SALAS

A partir do dia 02/08/2022 o candidato deverá acessar o site da Fundação Vunesp e pesquisar o andar e a sala em que fará sua prova escrita e prática do Grupo 2.

GRUPO 3 (CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)

DATA: 04/09/2022

HORÁRIO DE INÍCIO: 13:00 HORAS

TEMPO DE DURAÇÃO DA PROVA: 04 HORAS

LOCAL: UNIP – CAMPUS TATUAPÉ – BLOCO A

Rua Antonio Macedo, nº 505 – Parque São Jorge – Tatuapé – São Paulo - SP

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS POR SALAS

A partir do dia 02/08/2022 o candidato deverá acessar o site da Fundação Vunesp e pesquisar o andar e a sala em que fará sua prova escrita e prática do Grupo 3.

II – DA PROVA

1. A Prova Escrita e Prática consiste numa dissertação e na elaboração de peça prática, além de questões discursivas e terá a duração de 04 (quatro) horas;

1.1 Haverá uma prova distinta para cada um dos três grupos. Não haverá distinção, entretanto, entre as provas para cada um dos dois critérios (provimento e remoção). A nota obtida em cada um dos três grupos valerá para os dois critérios (provimento e remoção), no caso dos candidatos inscritos em ambos;

2. A Prova Escrita e Prática valerá 10 (dez) pontos, sendo 4,0 (quatro) pontos para a dissertação, 4,0 (quatro) pontos para a peça prática e 1,0 (um) ponto para cada uma das 02 (duas) questões discursivas, e terá peso 04 (quatro);

3. Os candidatos somente serão considerados habilitados para a Prova Oral se obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco);

4. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, nem sua realização fora das datas, horários e locais pré-determinados. A ausência ou o retardamento do candidato importará na sua exclusão do Concurso Público.

III – DOCUMENTOS

1. O ingresso na sala de prova somente será permitido ao candidato que apresentar:

- a) original da cédula de identidade;
- b) original da carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei 6.206/75 (OAB, CRE, CRC, CRA, CREA, etc.), ou original da Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei nº 9.503/97 (com foto);

2. Será exigida, para participação nas provas, a apresentação do original dos documentos acima referidos, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas;

3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato;

4. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (como crachás, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação sem fotografia, etc.), diferentes dos estabelecidos;

5. Sem documento, o candidato não terá acesso à sala de prova.

IV – MATERIAL

1. O candidato deverá comparecer no dia, horário e local da prova escrita e prática, munido de:

- a) caneta (tinta azul ou preta);
- b) lápis preto nº 2;
- c) borracha.

2. Os candidatos poderão portar, para consulta, textos de legislação pertinentes às matérias sobre as quais versará a prova, inclusive as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça impressas pelo candidato, desde que não contenham comentários ou anotações de qualquer natureza, incluindo-se na vedação modelos e anotações feitas pelo próprio candidato;

3. É proibida a consulta a obras de doutrina, apostilas, formulários, dicionários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas, precedentes judiciais e administrativos;

4. É igualmente vedado o empréstimo de material de consulta entre os candidatos.

V - DA REALIZAÇÃO DA PROVA

1. Os candidatos deverão apresentar-se no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, convenientemente trajados, para identificação e ingresso nas salas de prova;

2. Os portões serão fechados, impreterivelmente, às 12h30min (doze horas e trinta minutos), não sendo permitida a entrada de candidato após esse horário;

3. Não serão admitidos retardatários em qualquer hipótese, sob pretexto algum;

4. Durante as provas não será admitida comunicação entre os candidatos ou destes com qualquer pessoa, nem a utilização de dispositivos móveis, como telefones celulares, tablets, máquinas calculadoras, agenda eletrônica, pagers, aparelhos sonoros, gravadores ou qualquer outro receptor de mensagens, de armazenamento de arquivos ou equipamentos similares, bem como de relógios digitais (tipo Apple Watch ou outros similares);

5. Na Prova Escrita e Prática será permitida a consulta à legislação não comentada ou anotada, vedada a utilização de obras que contenham formulários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas, precedentes judiciais e administrativos, conforme item IV, subitens 2, 3 e 4 deste Edital;

6. A Prova Escrita e Prática será assinada pelo candidato por meio de cartão numerado e destacável, de modo a não o identificar;

6.1. Os cartões numerados somente poderão ser destacados pelos encarregados da fiscalização da prova;

7. Qualquer prova que contiver algum dado que permita a identificação do candidato será anulada.

8. Por motivo de segurança, os candidatos somente poderão retirar-se do recinto onde se realiza a prova, depois de transcorridas duas horas de sua duração, sendo obrigatória a permanência dos 03 (três) últimos candidatos de cada sala, até que o derradeiro deles entregue sua prova.

8.1 Ao terminar a Prova Escrita e Prática, o candidato, obrigatoriamente, deverá entregar ao fiscal de sala os Cadernos de Respostas;

9. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:

a) apresentar-se após o fechamento dos portões;

b) não apresentar um dos documentos exigidos no capítulo III deste Edital;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

e) retirar-se da sala de prova antes de decorrida a metade de sua duração (duas horas);

f) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas e impressos não permitidos ou calculadoras;

g) estiver portando qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

h) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

i) não devolver os Cadernos de Respostas;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

VI- OBSERVAÇÕES FINAIS

Em data a ser oportunamente divulgada, os candidatos que forem aprovados na Prova Escrita e Prática deverão comprovar os requisitos enumerados no item 4 do Edital nº 01/2021, bem como apresentar os documentos indicados nos subitens 5.6.5, 5.6.6 e 5.6.7 do referido Edital.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

(a) WALTER ROCHA BARONE - Desembargador Presidente da Comissão do 12º Concurso (Assinatura Eletrônica)

Julgamentos

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 29ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/07/2022

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 29ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/07/2022

01. Nº 2011/136.978 - EXPEDIENTE de interesse do Doutor LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Embu das Artes, referente à compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - **Deferiram nos termos do parecer da Assessoria da Presidência, v.u.**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

02. Nº 2015/92.830 - Doutora PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Artur Nogueira - Juíza Coordenadora. - **Aprovaram a indicação, v.u.**

DOCÊNCIA

03. Nº 2020/47.600 – Doutor JORGE ALBERTO PASSOS RODRIGUES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Taubaté; **04. Nº 2020/20.767** – Doutor JUAN PAULO HAYE BIAZEVIC, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vinhedo. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

05. Nº 2006/4.201 - Doutor RODRIGO ANTONIO FRANZINI TANAMATI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Santo Anastácio; **06. Nº 2022/65.846** - Doutora MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Ilhabela; **07. Nº 2022/74.356** - Doutora BEATRIZ TAVARES CAMARGO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Agudos; **08. Nº 2022/75.340** - Doutor RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE, Juiz de Direito da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Franco da Rocha. - **Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

AUXÍLIO-SENTENÇA

09. Nº 2010/98.808; 10. 2014/105.769; 11. 2015/149.342; 12. 2017/8.787; 13. 2019/32.080; 14. 2020/11.156. - **Deferiram, v.u.**

AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

15. 2020/53.370 - **Deferiram, v.u.**

DIVERSOS

16. Nº 2019/42.248 (DICOGE 2) - EXPEDIENTE referente à proposta de alteração ao § 1º do artigo 5º do Provimento CSM nº 2644/2021, objetivando a mudança do horário de funcionamento das Estações Passivas de Oitiva. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

17. Nº 2022/50.500 (DAIJ) - EXPEDIENTE referente à proposta de alteração dos arts. 12, III, e 15, §4º do Provimento CSM 2.634/2021, considerando as noticiadas dificuldades verificadas no cotidiano das Varas da Infância e da Juventude, para execução de medida socioeducativa de internação-sanção, adequando-o à sistemática prevista na Resolução 165/2012 do E. CNJ, que disciplina a execução das medidas socioeducativas. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

18. Nº 1007166-05.2020.8.26.0604 – APELAÇÃO – SUMARÉ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: RME Administração e Negócios Imobiliários SPE Ltda. Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Sumaré. Advogados: Eduardo Augusto de Oliveira - OAB 139.954/SP e Yuri Alexievig Mendes de Almeida - OAB 309.524/SP. - **Negaram provimento, v u.**

19. Nº 1099293-82.2021.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Andrea

Marcondes de Souza Garnier. Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Evaldo Gonçalves Alvarenga - OAB 66.213/SP. - **Negaram provimento, v u.**

20. Nº 1108244-65.2021.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Samara Fuso e Silmara Fuso. Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Mara Ramos Gomes Jacintho - OAB 148.697/SP. - **Negaram provimento, v u.**

21. Nº 1126314-33.2021.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Valter Alves Poncidonio e Lilian Cristina Ramalheira Poncidonio. Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Carla Cristina de Melo - OAB 347.274/SP. - **Negaram provimento, v u.**

22. Nº 1000464-22.2021.8.26.0341/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. – Cart. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogados(as): Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira - OAB 191.429/SP, Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - **Acolheram os embargos de declaração, a fim de afastar a condenação em custas, v u.**

23. Nº 1000473-81.2021.8.26.0341/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. – Cart. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogados(as): Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira - OAB 191.429/SP, Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - **Acolheram os embargos de declaração, a fim de afastar a condenação em custas, v u.**

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/07/2022, autorizou o que segue:

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/07/2022, autorizou o que segue:

ASSIS - (CEJUSC - ACIA) - antecipação do encerramento do expediente presencial, a partir das 13h30, e suspensão dos prazos processuais dos processos físicos no dia 29/07/2022, observando-se as regras estabelecidas pelo **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1075690-43.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1075690-43.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Selma Van Tol - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação para determinar ao Oficial que devolva à parte reclamante os emolumentos recolhidos com atualização monetária a partir do recolhimento no prazo de cinco dias. Orientação deve ser dada aos prepostos do 15º RI no sentido de que, em todos os casos em que houver necessidade de retificação de averbação em virtude de falha de atuação da própria serventia, emolumentos não devem ser cobrados, o que independe de determinação judicial (artigo 3º, inciso IV, da Lei n. 10.169/2000). Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ (item 26, Cap. XIV, Normas de Serviço). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JORGE EUSTÁCIO DA SILVA FRIAS (OAB 32547/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1063422-54.2022.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1063422-54.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Neli Rachel Borba Garcia - Vistos. Fls. 51 e 58: A existência de prenotação válida é necessária tanto nos casos de inconformismo com a recusa do Oficial em realizar atos de registro em sentido estrito (dúvida), como nos casos em que a recusa recai sobre atos de averbação (pedido de providência). Nesse sentido foi a orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068. Assim, anoto o prazo de cinco dias para que a parte interessada reapresente seu requerimento à serventia extrajudicial. Na sequência, o Oficial deverá se manifestar sobre a existência de protocolo válido e se persiste óbice. Prazo de quinze dias. Após, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 128755/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0031355-53.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0031355-53.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.H.A.C. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: MARIA HELENA DO AMARAL CORREA (OAB 128324/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0030937-18.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0030937-18.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.V.F. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. - ADV: JOSIMAR VARGAS FURCK (OAB 330468/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1071282-09.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - 36º RCPN Vila Maria**

Processo 1071282-09.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 36º RCPN Vila Maria - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de PAULO MIGUEL, RG 24.***.**0-1, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 05. Seguiram-se esclarecimentos pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, desta Capital (fls. 09). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 19/20). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital. Notícia a Senhora Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de PAULO MIGUEL, aposto em Contrato Particular e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício, e o sinal público do escrevente, etiqueta e carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou a Senhora Titular que o selo de segurança tem numeração

pertencente à unidade do Subdistrito de Barra Funda, desta Capital. A seu turno, a Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, desta Capital, noticiou que o selo, de fato, pertence a sua unidade. Todavia, o timbre fora utilizado em data diversa, para o reconhecimento da assinatura de outro indivíduo. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento de firma em nome de PAULO MIGUEL, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, e o Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face das Senhoras Titulares. Destaco à Senhora Oficial do Subdistrito de Vila Maria que, doravante, deverá de pronto providenciar a lavratura de Boletim de Ocorrência, sempre que ciente de fraude envolvendo sua unidade, juntando o documento, em casos futuros, ao pedido de providências direcionado a este Juízo. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Destaque-se no ofício à i. Promotoria que já foram reportados a esta Corregedoria Permanente mais de uma dezena de casos neste ano envolvendo a falsificação de elementos indicativos da referida serventia, conforme tratados nos autos de nº 0010764-70.2022.8.26.0100, 103464474.2022.8.26.0100, 1041227-75.2022.8.26.0100, 1046511-64.2022.8.26.0100, 1047612-39.2022.8.26.0100, 1057247- 44.2022.8.26.0100 e 1060885-85.2022.8.26.0100, 1066130-77.2022.8.26.0100, 1069539-61.2022.8.26.0100 e 1069541- 31.2022.8.26.0100, todos devidamente encaminhados à Central de Inquéritos. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência às Senhoras Delegatárias e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0030675-68.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0030675-68.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Samara Gavioli de Barros - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação oferecida. Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ (item 26, Cap. XIV, Normas de Serviço). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ELIZABETH FERREIRA MIESSI (OAB 104505/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Vistos. 1. Fls.1145/1158: Compulsando os autos, verifica-se que a presente ação de retificação já foi julgada procedente pela sentença de fls.1108/1109, tendo sido registrada pelo Oficial de Registro de Imóveis competente (fls.1117/1126). Destarte, forçoso convir que encontra-se esgotada a prestação jurisdicional no presente feito. Nesse contexto, o pedido ora formulado pela parte autora de registro de escritura pública de venda e compra na matrícula do imóvel retificando é matéria estranha aos autos e que, ademais, extrapola os restritos limites de cabimento da ação de retificação de registro de imóveis, motivo pelo qual indefiro o pedido. 2. Oportunamente, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se. U. 36 - REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO - ADV: ADEMILSON EVARISTO (OAB 360056/SP), FABIANA PAULOVICH DE ALENCAR (OAB 240120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1078278-23.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1078278-23.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Walid Khaled El Hindi - Vistos.

1) Trata-se de pedido de providências iniciado por Walid Khaled El Hindi em virtude de supostas irregularidades na feitura das transcrições n. 14.886 e 14.887 do 12º Registro de Imóveis e das transcrições n. 11.862, 6.076, 48.053, 17.777 e 19.531 do 3º Registro de Imóveis (fls. 79/80 e 85/104). 2) Não é o caso de bloqueio administrativo das transcrições apontadas, uma vez que não se identifica, por ora, nulidade de pleno direito ou mais de um registro para o mesmo imóvel (art. 214, LRP). 3) Nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento às serventias extrajudiciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 4) Os Oficiais Registradores deverão informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se o pedido comporta acolhimento. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FRANCISCO RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 66365/SP), FRANCISCO EDUARDO ARAUJO TRENCHER (OAB 465491/ SP), ANA CAROLAI COSTA DA SILVA (OAB 402596/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
